**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC**

**Processo Administrativo nº 72/PMCS/2026**
**Pregão Eletrônico nº 29/PMCS/2026**
**Objeto:** Registro de preços para aquisição de areão/saibro
**Licitante:** SILVA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

**SILVA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.314.722/0001-14, telefone (48) 99649-1793, e-mail regi.ilibioesilva@outlook.com.br, com sede na Rodovia Genésio Mazon, nº 9.500, km 9,5, Linha Serafim, Morro da Fumaça/SC, por intermédio de seu representante legal, Sr. **REGINALDO LUZ DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob nº 125.236.199-89, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em atenção à intimação para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 29/PMCS/2026, apresentar a presente:

## MANIFESTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

### 1. DA SÍNTESE DA INTIMAÇÃO

A licitante foi intimada a apresentar justificativa da exequibilidade da proposta ofertada no valor de R$ 16,63 por m³, sob o fundamento de que o desconto apresentado teria ultrapassado o percentual de 50% em relação ao valor estimado pela Administração. A própria decisão administrativa reconheceu que a empresa se encontra habilitada quanto aos documentos apresentados, remanescendo apenas a necessidade de demonstração da viabilidade econômica da proposta.

A presente manifestação tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva, que o valor ofertado é plenamente exequível, especialmente porque a diferença em relação ao parâmetro de 50% é de apenas R$ 0,005 por m³, equivalente a meio centavo por metro cúbico. Além disso, a composição econômica da proposta deve observar as condições específicas do edital, notadamente o fato de que o transporte do material será por conta e risco da Contratante, ficando a cargo da contratada o carregamento do saibro/areão.

## 2. DO OBJETO LICITADO E DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O Pregão Eletrônico nº 29/PMCS/2026 tem por objeto o registro de preços para aquisição de areão/saibro, de forma parcelada e futura, para manutenção das estradas vicinais do Município de Cocal do Sul/SC, conforme especificações do Termo de Referência. O edital também prevê que a aquisição será realizada de acordo com as necessidades da Prefeitura, com faturamento e pagamento apenas dos quantitativos efetivamente fornecidos.

O Termo de Referência prevê a aquisição estimada de 30.000 $m^3$ de saibro/areão, material com baixo teor de argila e outras impurezas, destinado à manutenção de estradas vicinais, ruas não pavimentadas, acessos rurais, drenagens e demais atividades de infraestrutura municipal. O instrumento justifica a contratação pela necessidade de assegurar mobilidade da população, transporte escolar, escoamento da produção agrícola, acesso a propriedades rurais e serviços públicos essenciais.

O edital fixou o preço unitário máximo em R$ 33,27 por $m^3$, tanto para a ampla concorrência quanto para a cota reservada, prevendo quantitativo de 22.500 $m^3$ para a regra geral e 7.500 $m^3$ para a cota reservada. A proposta da licitante foi apresentada no valor de R$ 16,63 por $m^3$, valor que deve ser analisado conforme a realidade operacional da empresa, a disponibilidade do material, os documentos já juntados e as condições específicas previstas no edital.

## 3. DA DIFERENÇA ARITMÉTICA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO PARÂMETRO DE 50%

Considerando o preço máximo de R$ 33,27 por $m^3$, o limite correspondente a 50% do valor estimado é de R$ 16,635 por $m^3$. A proposta apresentada pela licitante foi de R$ 16,63 por $m^3$, de modo que a diferença entre o limite de referência e o preço ofertado é de apenas R$ 0,005 por $m^3$.

Trata-se, portanto, de diferença de meio centavo por metro cúbico, absolutamente residual e incapaz de demonstrar, por si só, qualquer inviabilidade econômica da proposta. Em termos percentuais, a proposta corresponde a aproximadamente 49,98497% do orçamento estimado, enquanto o desconto efetivo representa aproximadamente 50,01503%, ou seja, a suposta superação do parâmetro de 50% corresponde a apenas 0,015 ponto percentual.

Essa diferença mínima não pode ser interpretada como preço simbólico, irrisório, artificial ou incompatível com o objeto. Ao contrário, revela apenas uma variação aritmética insignificante, cuja análise deve ser feita à luz da documentação comprobatória, da composição real dos custos e das condições operacionais próprias da licitante.

## 4. DA INSIGNIFICÂNCIA MATERIAL DA DIFERENÇA ARITMÉTICA

A proposta apresentada pela licitante não se revela inexequível pelo simples fato de ter ultrapassado, de forma meramente residual, o parâmetro aritmético de 50% do valor estimado pela Administração. No caso concreto, como demonstrado, a diferença entre o limite de **R$ 16,635/m³** e o preço ofertado de **R$ 16,63/m³** é de apenas **R$ 0,005 por m³**, ou seja, meio centavo por unidade de fornecimento.

Essa variação é materialmente insignificante e não revela, por si só, incapacidade econômica, artificialidade da proposta ou risco concreto à execução do objeto. A aplicação automática e rígida do percentual, sem exame da composição real dos custos, transformaria mero indício formal em presunção absoluta de inexequibilidade, o que seria incompatível com a razoabilidade, a proporcionalidade, o formalismo moderado, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

O próprio edital confirma que a existência de indício de inexequibilidade não autoriza afastamento automático da proposta, pois prevê que, havendo indícios de inexequibilidade, deve ser oportunizada comprovação pelo licitante, bem como pode ser realizada diligência para aferição da composição de custos. Portanto, a diferença residual aqui identificada deve ser apreciada juntamente com as informações prestadas e com as condições concretas de execução.

## 5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL QUE REDUZEM O CUSTO DA CONTRATADA

O elemento mais relevante para análise da exequibilidade é a própria estrutura do edital. O Termo de Referência prevê que a empresa deverá estar localizada dentro da distância máxima de ida e volta de até 40 km da Garagem da Secretaria de Obras da PMCS, mas estabelece expressamente que "o transporte do material será por conta e risco da Contratante", ficando "o carregamento" a cargo da empresa contratada.

Essa condição reduz substancialmente os custos ordinariamente associados ao fornecimento de material mineral, especialmente porque afasta da licitante o custo de frete, transporte e deslocamento do material até os locais de utilização. Desse modo, a composição econômica da proposta não pode ser avaliada como se a empresa tivesse assumido integralmente o transporte até cada ponto de aplicação do material.

A licitante formou seu preço considerando as condições efetivamente previstas no edital: disponibilidade do material, regularidade da origem, carregamento, estrutura operacional própria e ausência de custo de transporte sob sua responsabilidade. Assim, o preço de R$ 16,63/m³ mostra-se compatível com o modelo econômico do certame, sobretudo quando considerada a diferença residual de apenas R$ 0,005/m³ em relação ao parâmetro de 50%.

## 6. DA ESTRUTURA FAMILIAR DA EMPRESA E DO BAIXO CUSTO OPERACIONAL DO CARREGAMENTO

A exequibilidade da proposta também decorre da própria estrutura operacional da licitante. A SILVA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA é empresa familiar, de gestão direta e enxuta, na qual o próprio representante legal, Sr. REGINALDO LUZ DA SILVA JÚNIOR, participa diretamente das atividades operacionais necessárias à execução do objeto.

Essa característica reduz custos administrativos e operacionais, especialmente porque não há necessidade de contratação de equipe adicional específica para a etapa de carregamento. O carregamento será realizado com utilização direta da estrutura já disponível pela empresa, com atuação do próprio proprietário e custos concentrados basicamente em combustível, manutenção ordinária dos equipamentos e despesas operacionais necessárias.

No caso concreto, essa circunstância possui especial relevância porque o edital atribui à contratada a responsabilidade pelo carregamento, mas estabelece expressamente que o transporte do material será por conta e risco da Contratante. Assim, a principal despesa variável normalmente existente em fornecimentos dessa natureza, consistente no frete/transporte até os locais de aplicação, não integra a composição de custos da licitante.

Desse modo, a etapa operacional assumida pela empresa fica concentrada na disponibilização regular do material e no carregamento, atividade que será executada com estrutura própria e atuação direta do proprietário, gerando custo reduzido e compatível com o preço ofertado. Não se trata de informalidade ou omissão de custos, mas de vantagem operacional legítima decorrente de estrutura empresarial familiar, enxuta e eficiente.

## 7. DA RELAÇÃO CONTRATUAL COM A FORNECEDORA DO MATERIAL E DA REDUÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO

A exequibilidade da proposta também é reforçada pelo fato de que a licitante possui contrato formal de fornecimento de material, já juntado aos autos, celebrado com empresa fornecedora integrante do mesmo núcleo familiar. Essa circunstância permite à SILVA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA obter condições comerciais mais vantajosas, com menor custo de aquisição, maior previsibilidade de fornecimento e redução dos riscos ordinariamente existentes na contratação de terceiros sem vínculo operacional próximo.

Não se trata de alegação genérica ou meramente declaratória, mas de condição objetiva comprovada documentalmente por contrato já apresentado à Administração. A relação contratual existente demonstra que a licitante possui acesso regular e previamente ajustado ao material necessário à execução do objeto, o que confere segurança à proposta e justifica economicamente o preço ofertado de R$ 16,63/$m^3$.

A circunstância de a fornecedora integrar o mesmo núcleo familiar da licitante representa vantagem competitiva legítima, decorrente da organização empresarial e da estrutura familiar envolvida na atividade. Essa proximidade permite a redução de custos intermediários, maior controle sobre a disponibilidade do material, simplificação da operação e melhores condições de negociação, sem prejuízo da formalidade contratual e da regularidade exigida pelo edital.

Esse fator deve ser analisado em conjunto com a condição essencial do Termo de Referência: o edital atribui à Contratante o transporte do material, ficando a cargo da contratada o carregamento. Assim, a licitante não suporta o custo de frete até os locais de aplicação, ao mesmo tempo em que possui acesso ao material por meio de contrato formal com fornecedora familiar, reduzindo substancialmente sua composição de custos.

## 8. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA

A licitante apresenta, como ANEXO I, planilha de composição de custos demonstrando que o valor ofertado de R$ 16,63 por $m^3$ é suficiente para cobrir os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. A composição considera os custos relativos à aquisição do material, tributos, carregamento, combustível, manutenção ordinária, despesas administrativas, riscos operacionais e margem operacional.

A composição apresentada demonstra que a proposta não depende de premissas irreais ou de omissão de custos. Ao contrário, a viabilidade decorre da conjugação de fatores objetivos: material já disponível em estoque, contrato formal com fornecedora integrante do mesmo núcleo familiar, maquinário fornecido pela jazida, atuação direta do proprietário como operador, inexistência de equipe adicional específica para o carregamento e ausência de custo de transporte sob responsabilidade da licitante.

Não foi incluído custo de transporte até os locais de aplicação, pois o próprio Termo de Referência atribui o transporte do material à Contratante, ficando a cargo da contratada apenas o carregamento. A proposta também leva em consideração que a contratação ocorrerá por registro de preços e que o fornecimento será parcelado e futuro, conforme a necessidade da Prefeitura, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

Dessa forma, a proposta apresentada é firme, séria e exequível, não havendo qualquer incompatibilidade entre o valor ofertado e as obrigações assumidas pela licitante. A proposta não decorre de subdimensionamento indevido, mas de condições concretas de fornecimento e da correta leitura do modelo econômico previsto no edital.

**Como adendo, se observarmos a validade da proposta final de preços foi apresentada de 90 (noventa) dias, sendo que o item 5.1.2 do Edital determina no mínimo 60 (sessenta) dias, tal fato revela que a empresa consegue de forma diferenciada manter seus valores por tempo superior ao exigido pelo edital.**

## 9. DA QUALIDADE DO MATERIAL E DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS PREVISTOS NO EDITAL

O Termo de Referência estabelece que o areão/saibro deverá apresentar composição granulométrica compatível com a utilização em manutenção de estradas vicinais, observadas as diretrizes da ABNT NBR NM 248, sendo vedado o fornecimento de material com excesso de argila, matéria orgânica, entulhos, resíduos ou umidade excessiva.

A licitante declara estar ciente de que o material poderá ser rejeitado pela fiscalização caso apresente desconformidade técnica, bem como de que poderá ser exigido ensaio granulométrico quando necessário. Declara, ainda, estar ciente de que deverá arcar com as despesas da análise granulométrica quando solicitada pela Contratante, nos termos do Termo de Referência.

A Matriz de Risco do edital atribui à contratada a responsabilidade por riscos relacionados à qualidade do material, regularidade ambiental e minerária, logística operacional, manutenção dos equipamentos utilizados, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como cumprimento dos prazos de entrega. A licitante declara que sua proposta contemplou tais riscos e que possui condições de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Mesmo sem exigência expressa a empresa já juntou em sua documentação laudo granulométrico atestando a qualidade do material desde o início do certame.

## 10. DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA E DO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção da proposta da licitante atende ao interesse público e preserva a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O objeto licitado é essencial para a manutenção e recuperação das estradas vicinais, ruas não pavimentadas, acessos rurais, drenagens e melhoria das vias públicas do Município de Cocal do Sul, sendo diretamente relacionado à mobilidade da população e à continuidade de serviços públicos essenciais.

A desclassificação da proposta por diferença de apenas **R$ 0,005/m³**, sem que se reconheça a documentação comprobatória de exequibilidade, representaria excesso de formalismo e possível prejuízo à economicidade do certame. A licitação deve buscar a contratação mais vantajosa, desde que preservadas a segurança da execução, a qualidade do objeto e a regularidade da contratação.

No caso concreto, todos esses elementos estão preservados: a proposta é economicamente vantajosa, a diferença aritmética é insignificante, o transporte é de responsabilidade da Contratante, a licitante possui estrutura familiar enxuta, o proprietário atua diretamente na operação, há contrato formal com fornecedora integrante do mesmo núcleo familiar e a composição de custos demonstra margem operacional positiva.

## 11. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente manifestação, dos documentos anexos e dos documentos já juntados aos autos, para fins de comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela SILVA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.314.722/0001-14.

Requer-se seja reconhecida a **insignificância material da diferença aritmética de R$ 0,005/m³** em relação ao parâmetro de 50%, afastando-se qualquer interpretação automática de inexequibilidade, especialmente diante da documentação comprobatória apresentada e das condições editalícias que atribuem o transporte do material à própria Contratante.

Requer-se seja reconhecido que o percentual previsto na IN SEGES/ME nº 73/2022 configura apenas **indício de inexequibilidade**, cuja superação é possível mediante demonstração concreta da composição de custos e da viabilidade operacional da proposta.

Requer-se, ainda, que sejam consideradas a estrutura familiar e enxuta da empresa, a atuação direta do proprietário na execução operacional do carregamento, a redução de custos administrativos e operacionais e a disponibilidade regular do material por meio de fornecedora integrante do mesmo núcleo familiar.

Requer-se, ao final, o reconhecimento da exequibilidade da proposta apresentada no valor de R$ 16,63/m³, com a consequente manutenção da classificação da licitante no Pregão Eletrônico nº 29/PMCS/2026.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Morro da Fumaça/SC, 10 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
REGINALDO LUZ DA SILVA JUNIOR
Data: 10/06/2026 11:41:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**SILVA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA**
**CNPJ nº 52.314.722/0001-14**
**REGINALDO LUZ DA SILVA JÚNIOR**
**CPF nº 125.236.199-89**
**Representante legal**

**PLANILHA DE CUSTOS**

# PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

**Pregão Eletrônico nº 29/PMCS/2026**

**Licitante:** SILVA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

**CNPJ:** 52.314.722/0001-14

**Objeto:** Fornecimento de areão/saibro

**Preço ofertado:** R$ 16,63/m³

| Item | Descrição | Percentual sobre o preço | Valor por m³ |
|---|---|---|---|
| 1 | Preço unitário ofertado | 100,00% | **R$ 16,63** |
| 2 | Tributos incidentes informados | 14,85% | **R$ 2,47** |
| 3 | Custo do material/saibro, considerando estoque disponível e contrato com fornecedora integrante do núcleo familiar | 55,00% | **R$ 9,15** |
| 4 | Carregamento: combustível, lubrificantes, manutenção ordinária e despesas operacionais da etapa | 7,00% | **R$ 1,16** |
| 5 | Despesas administrativas proporcionais | 4,00% | **R$ 0,67** |
| 6 | Riscos operacionais, ensaios, pequenas despesas e contingências | 2,00% | **R$ 0,33** |
| 7 | Margem operacional/lucro | 17,15% | **R$ 2,85** |
| | **Total** | **100,00%** | **R$ 16,63** |

A presente planilha demonstra que o preço ofertado de R$ 16,63/m³ é suficiente para cobrir os custos incidentes sobre o fornecimento, considerando as condições específicas do edital e a realidade operacional da licitante.

A exequibilidade decorre especialmente da utilização de material disponível em estoque, da existência de contrato formal com fornecedora integrante do mesmo núcleo familiar, da estrutura operacional enxuta da empresa e da execução direta das atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

Assim, o preço ofertado apresenta margem operacional positiva e deve ser reconhecido como plenamente exequível.